Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00035/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1706/2011
PROTOCOLO	**:**	1024025
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 10/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONVENIADO (A)	**:**	CENTRO EDUCACIONAL MARIE ARIANE - CEMA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, PARA ATENDER ATÉ 25 CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES, EM REGIME DE SEMI-INTERNATO COM ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, MÉDICA-ODONTOLÓGICA, VESTUÁRIO, ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 3.275,00 MENSAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 9 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº010/2010, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caarapó/MS e o CEMA – Centro Educacional Marie Ariane, com fulcro no inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº48/90, comunicando aos Interessados o resultado do presente julgamento na forma regimental.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba